



PROCESSO Nº : 22.663-7/2018
PRINCIPAL : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CUIABÁ
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE : ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO – Secretário Municipal de Fazenda de Cuiabá
AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA – Presidente da Comissão de Licitação
ADVOGADO : GOMES DE OLIVEIRA
ANGÉLICA LUCI SCHULLER
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho, Secretário Municipal de Fazenda de Cuiabá, contra o **Acórdão 98/2019–PC¹** que julgou parcialmente procedente a representação de natureza externa, com aplicação de multas, determinações e recomendações à atual gestão.

2. Em suas razões, o Recorrente pleiteia, em síntese, o provimento do Recurso Ordinário em questão, sob a tese de que seja conhecido e provido, a fim de reformar a decisão que julgou procedente as supostas irregularidades no Processo Licitatório 11.593-0/2017, o qual ocasionou a improcedência da multa aplicada bem como a reforma da decisão que determinou a anulação do referido certame e consequentemente do Contrato originado.

3. **Nos termos do § 2º do art. 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 271, § 2º, RN 14/2007.**

4. Nesse sentido, observo que a razão recursal foi apresentada por **parte legítima**, segundo o que prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT; verifico, ainda, que foram respeitados os requisitos descritos no artigo 273, sendo o **recurso interposto por**

¹ Acórdão – doc. digital nº 23.062-3/2019



escrito (inciso I); **dentro do prazo**, uma vez que o Acórdão recorrido 98/2019-PC, havia sido divulgado no DOC do dia 14/10/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 15/10/2019, com prazo final para interposição do Recurso dia 30/10/2019. A **parte está qualificada** (inciso III); a peça **recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la** (inciso IV); **o pedido foi apresentado com clareza** (inciso V).

5. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo o Recurso Ordinário, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas para análise e manifestação técnica, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)²

Moises Maciel

Conselheiro Substituto

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código DNNMP.